

Bruxelas, 1 de dezembro de 2017
(OR. en)

14538/17

**Dossiê interinstitucional:
2017/0213 (APP)**

**RECH 375
FIN 733
COMPET 788
ENER 457**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11947/17 RECH 295 FIN 523 COMPET 587 ENER 348 - COM(2017) 452 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2008/376/CE relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 25 de agosto de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2003/76/CE que fixa as disposições necessárias à execução do Protocolo, anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço¹.

¹ Doc. 11947/17.

2. A proposta de decisão tem um âmbito de aplicação limitado e destina-se a fornecer uma solução provisória para a diminuição excecional das receitas provenientes do património da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação dedicadas ao financiamento de projetos de investigação para o carvão e o aço. A diminuição, devida à conjuntura de baixas taxas de juro nos mercados de capitais nos últimos anos, conduziu à proposta de revisão das regras relativas à anulação das autorizações efetuadas no âmbito do programa de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA), e relativas aos montantes recuperados, a fim de autorizar a sua reciclagem no programa de investigação. Estas anulações de autorizações e os montantes recuperados do FICA não podem ser afetados a rubricas orçamentais que não sejam de investigação nos setores relacionados com a indústria do carvão e do aço, em conformidade com o Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e à gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
3. O Grupo da Investigação analisou a proposta em 2 de outubro, 23 de outubro e 13 de novembro e chegou a acordo sobre uma série de alterações que visam essencialmente tornar o texto mais abrangente e mais claro do ponto de vista jurídico.
4. Em conformidade com o primeiro parágrafo do artigo 2.º do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e à gestão do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, o Parlamento Europeu tem de dar a sua aprovação ao projeto de decisão do Conselho.
5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - chegue a um acordo de princípio sobre o projeto de decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas e constante do doc. 14532/17, e
 - decida enviar o projeto de decisão do Conselho constante do documento 14532/17 ao Parlamento Europeu para aprovação.